DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Terça-feira, 22 de maio de 2018 | Ano IV | Edição nº 237 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública - Convocação	7
Relatório de Gestão Fiscal	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santópolis do Aguapeí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santópolis do Aguapeí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 44.445.054/0001-36
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 112 - Centro
Telefone: (18) 3605-9500
Site: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 01.603.358/0001-71
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 201 - Centro
Telefone: (18) 3605-1180

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santópolis do Aguapeí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 44.445.054/0001-36

Lei Municipal nº 1696/2018, de 17 de maio de 2018

"Institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Santópolis do Aguapeí (SP) e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Plano Diretor de Turismo do Município de Santópolis do Aguapeí - SP, especificamente as suas diretrizes básicas essenciais, conforme plano de ação constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. - O Plano Diretor de Turismo do Município de Santópolis do Aguapeí - SP, será elaborado com participação direta e objetiva do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e sob a sua coordenação, já que seus membros são representativos de todas as áreas sócio- econômicas do município.

Paragrafo 1º - Dentro de um (01) ano, a partir da publicação desta Lei e após estudo e elaboração por empresa especializada, o presente Plano Diretor de Turismo de Santópolis do Aguapeí (SP) deverá ser emendado através de Lei Complementar e assim se tornar um Estatuto amplo, completo e definitivo para estabelecer as normas do crescimento do turismo e suas implicações urbanas, humanas e ambientais, tornando-se, dessa forma, o instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do setor turístico do Município, visando à melhoria das condições de vida da população, com inclusão social, respeito ao meio ambiente e fomento da economia, particularmente dos negócios do turismo e suas diversas ramificações.

Paragrafo 2º - São diretrizes básicas e imediatas da política de turismo do município, através do DETURSA – Departamento de Turismo de Santópolis do Aguapeí-SP.

I - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região;

II - aumentar e manter o índice de permanência do turista no município;

III - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando à sustentabilidade ambiental como forma de garantir a qualidade de vida da população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 44.445.054/0001-36

Paragrafo 3º - O desenvolvimento do turismo se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

I - identificar, sinalizar e catalogar potenciais pontos turísticos do município;

II - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico;

III – Desenvolver ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

IV - zelar do Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável;

V – lutar para elevar Santópolis do Aguapeí (SP) a categoria de Município de Interesse Turístico;

VI - Criar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;

VII - promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos;

VIII - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto à importância do desenvolvimento turístico local;

IX – incentivar o turismo cultural, turismo religioso, turismo rural e de negócios e eventos.

X - desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico;

XI - adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e a iniciativa privada para o fomento do turismo local;

XII – estruturar o Departamento de Turismo de Santópolis do Aguapeí, que passa agora a ser denominado oficialmente de "DETURSA – Departamento de Turismo de Santópolis do Aguapeí" ;

XIII - fazer parcerias com os Conselhos Municipais de Educação, Cultura e Meio Ambiente para promover ações educacionais, culturais, ambientais e turísticas;

XIV – manter e ampliar todas as parcerias com instituições públicas e privadas para projetos de interesse do município no segmento de esportes, turismo e lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 44.445.054/0001-36

XV - apoiar as entidades promotoras de eventos como cavalgadas, rodeios, motociclismo, aeromodelismo, torneios de pesca em ambiente controlado (pesqueiros), trekking, moto-trail, (trilhas de ecoturismo), e eventos cívicos, artísticos e culturais.

XVI - promover a atividade turística no município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;

Art. 3º. - A execução do Plano Diretor de Turismo de Santópolis do Aguapeí (SP), pautar – se á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º. - O Plano Diretor de Turismo de Santópolis do Aguapeí (SP), sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I - DETURSA – Departamento de Turismo de Santópolis do Aguapeí;
II – Conselho Municipal do Turismo – COMTUR.

Art. 5º. - O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir ao DETURSA – Departamento de Turismo de Santópolis do Aguapeí a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

Art. 6º. - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 17 de maio de 2018

HAROLDO ALVES PIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 17 de maio de 2018.

RAMON GOMES
Secretário Municipal

Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 112 - Fone fax (018) 3605-9500 - CEP. 16240-000 - Santópolis do Aguapeí – SP.

Site: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br - Email: pmsantopolis@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 44.445.054/0001-36

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 1696/2018, DE 17/05/2018
PLANO DE AÇÃO A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO

METAS	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
I - Estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região.			
II - Aumentar e manter o Indice de permanência do turista no município			
III - Garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando a sustentabilidade ambiental como forma de garantir a qualidade de vida da população			
IV - Identificar, sinalizar e catalogar potenciais pontos turísticos no município.			
V - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico			
VI – Criar o Conselho Municipal de Turismo.	**META CONCLUSA**		
VII - Elaborar o Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável e emenda-lo conforme o Artigo 2º, Parágrafo 1º.			
VIII - Elevar Santópolis do Aguapeí (SP) a categoria de Município de Interesse Turístico - MIT			
IX - Criar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo.			
X - Promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos			
XI - Promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto a importância do desenvolvimento turístico local			
XII- Incentivar o turismo cultural, turismo religioso, turismo rural e de negócios e eventos			
XIII- Promover a atividade turística no município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população			
IVX - Desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 44.445.054/0001-36

turístico			
XV - Adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e a iniciativa privada para o fomento do turismo local			
XVI - Criar e estruturar o DETURSA – Departamento de Turismo de Santópolis do Aguapeí.			
XVII - Fazer parcerias com o Conselho Municipal de Cultura, Educação e Meio Ambiente para promover ações educacionais, culturais, ambientais e turísticas			
XVIII- Manter e ampliar parcerias com instituições públicas e privadas para projetos como Circuito Espelho D'Água, Virada Cultural, dentre outros.			
XIX- Apoiar as entidades promotoras de como cavalgadas, rodeios, motociclismo, aeromodelismo, torneios de pesca em ambiente controlado (pesqueiros), trekking, moto-trail, (trilhas de ecoturismo), e eventos cívicos, artísticos e culturais.			

RAMON GOMES
Secretário Municipal

HAROLDO ALVES PIO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEI
CNPJ: 01.603.358/0001-71
CONVITE

CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, convida a população de Santópolis do Aguapei-SP, para Audiência Publica, com finalidade de demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 1° Quadrimestre de 2018 da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí-SP, a ser realizada às 09:30hs do dia 28 de maio do corrente ano, conforme L.C. 101/2000, no prédio da Câmara Municipal.

Santópolis do Aguapeí, 21 de maio de 2018.

CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA

Presidente da Comissão

de Finanças e Orçamento

Relatório de Gestão Fiscal

SANTOPOLIS DO AGUAPEI - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Mai/2017 a Abr/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai/2017 a Abr/2018	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	424.134,00	0,00
Pessoal Ativo	403.682,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	20.452,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (Inciso II, & 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	424.134,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	15.350.050,90	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	15.350.050,90	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	424.134,00	2,76
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	921.003,05	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	874.952,90	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	828.902,75	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

IVONE APARECIDA BRITO
116.109.588-88
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAULO FERNANDES GUIMARÃES
334.841.058-44
CONTROLE INTERNO

JULIANO JEFERSON GARCIA BARBOSA
298.074.198-16
CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.59], CÂMARA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ — Portaria Nº 495 de 2017

SANTOPOLIS DO AGUAPEI - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICÍPAL DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Analise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 4 - Abril

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.700,20	37.349,55	34.578,29	33.652,19	33.780,19	33.652,19	34.754,68	45.004,17	33.670,19	35.736,38	35.183,86	33.072,11	424.134,00	0,00
Pessoal Ativo	31.850,20	35.499,55	32.728,29	31.802,19	31.930,19	31.802,19	32.904,68	43.154,17	31.802,19	33.844,38	33.291,86	33.072,11	403.682,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. pessoal decorrentes de contratos de terceirização	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.868,00	1.892,00	1.892,00	0,00	20.452,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judiciais e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	33.700,20	37.349,55	34.578,29	33.652,19	33.780,19	33.652,19	34.754,68	45.004,17	33.670,19	35.736,38	35.183,86	33.072,11	424.134,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	15.350.050,90	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa+IIIb)	424.134,00	2,76
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	921.003,05	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	874.952,90	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	828.902,75	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

IVONE APARECIDA BRITO
116.109.588-88
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAULO FERNANDES GUIMARÃES
394.841.058-44
CONTROLE INTERNO

JULIANO JEFERSON GARCIA BARBOSA
298.074.198-16
CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.59], CÂMARA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Portaria Nº 495 de 2017